



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
DIREÇÃO REGIONAL DO TRABALHO E DA AÇÃO INSPEKTIVA

Informação

Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

Utilização de equipamentos destinados à execução de trabalhos em altura.

Utilização de andaimes.

A 25 de fevereiro de 2005 foi publicado o **Decreto-Lei n.º 50/2005** – que transpõe a Directiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa às **prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho**.

O que são equipamentos de trabalho?

Equipamentos de trabalho são qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizado no trabalho.

Quem deve efetuar a verificação e ensaios dos equipamentos de trabalho?

A aplicação do diploma tem por base a prevenção de riscos profissionais e obriga a que para determinados equipamentos se recorra a «**Pessoa competente**», ou seja uma pessoa que tenha ou, no caso de ser pessoa coletiva, para a qual trabalhe pessoa com conhecimentos teóricos e práticos e experiência no tipo de equipamento a verificar, adequados à deteção de defeitos ou deficiências e à avaliação da sua importância em relação à segurança na utilização de referido equipamento.

Resultado da verificação?

A utilização de equipamentos em segurança pressupõe a «**Verificação**» ou seja o exame detalhado feito por pessoa competente destinado a obter uma conclusão fiável no que respeita à segurança de um equipamento de trabalho. O resultado das verificações e ensaios previstos neste diploma devem constar de «**relatório**» contendo informações que devem ser conservadas e colocadas à disposição das autoridades competentes nos dois anos subsequentes às mesmas.

Quais são as obrigações do empregador?

Para assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho, o empregador **tem um conjunto de obrigações** definidas no diploma e decorrentes do dever de “**Assegurar que os equipamentos de trabalho são adequados ou convenientemente adaptados ao trabalho a efetuar e garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores durante a sua utilização**”, devendo os equipamentos de trabalho satisfazer a um conjunto de requisitos mínimos de segurança e que abrangem:

- **Requisitos mínimos gerais aplicáveis a equipamentos de trabalho** — Sistemas de comando, arranque do equipamento, paragem do equipamento, estabilidade e rotura, projeções e emanações, riscos de contato mecânico, iluminação e temperatura, dispositivos de alerta, manutenção do equipamento, riscos elétricos, de incêndio e explosão, fontes de energia, sinalização de segurança.

- **Requisitos complementares dos equipamentos móveis** — Equipamentos que transportem trabalhadores e riscos de capotamento, transmissão de energia, risco de capotamento de empilhadores, equipamentos móveis automotores.
- **Requisitos complementares dos equipamentos de elevação de cargas** — Instalação, sinalização e marcação, equipamentos de elevação ou transporte de trabalhadores.

Quais são os deveres do trabalhador?

Os trabalhadores devem utilizar os equipamentos de trabalho em conformidade com um conjunto de **regras de utilização gerais que abrangem** — disposições gerais, utilização de equipamentos móveis, equipamentos de trabalho de elevação de cargas, elevação de cargas não guiadas, organização do trabalho na elevação de cargas.

Que requisitos de segurança e saúde devem cumprir os equipamentos de trabalho utilizados pela primeira vez?

Os equipamentos de trabalho **colocados pela primeira vez à disposição dos trabalhadores** na empresa ou estabelecimento, devem satisfazer os requisitos de segurança e saúde previstos em legislação específica, **Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho**, que estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios.

Como utilizar equipamentos de trabalho destinados a trabalhos em altura em segurança?

Na utilização de equipamentos destinados à execução de trabalhos em altura, os trabalhadores ficam expostos a riscos elevados, particularmente quedas, frequentemente com consequências graves para os sinistrados e representam uma percentagem elevada de acidentes de trabalho. As escadas, os andaimes e as cordas constituem os equipamentos habitualmente utilizados na execução de trabalhos temporários em altura, dependendo a segurança no trabalho da adequada formação dos trabalhadores que utilizam os referidos equipamentos, a qual constitui uma obrigação dos empregadores.

Assim o diploma introduz um **conjunto de regras específicas** para a “**Utilização dos equipamentos de trabalho destinados a trabalhos em altura**”, nomeadamente — disposições gerais sobre trabalhos temporários em altura, medidas de proteção coletiva, utilização de escadas, utilização de técnicas de acesso e de posicionamento por cordas, utilização de andaime, estabilidade do andaime, plataformas do andaime.

Em particular, salienta-se que a **utilização de andaime** pressupõe que a montagem, desmontagem ou reconversão seja efetuada sob a direção de **uma pessoa competente** com formação específica adequada sobre os riscos dessas operações, e de acordo com a complexidade do andaime deve ter por base **um plano que defina os procedimentos gerais da montagem, utilização e desmontagem**; se a nota de cálculo do andaime não contemplar as configurações estruturais aquele só pode ser montado **após elaboração do cálculo de resistência e estabilidade**, exceto se for montado respeitando uma configuração tipo geralmente reconhecida.

Os equipamentos de trabalho destinados a trabalhos em altura deviam satisfazer os requisitos mínimos até 31 de dezembro de 2005 ou, no caso de microempresa (a que emprega menos de 10 trabalhadores) ou pequena empresa (a que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores) até 19 de Julho de 2006.